



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

	ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL	
DATA	14/06/22 às 14 : 00 min.
Ass.	<i>Fábio</i>

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEO-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 45.

Palmas, 10 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 18/2022, que dispõe sobre a Política Estadual dos Diretos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.

A propositura, destinada a instituir a Política, como instrumento de concretização do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual, dispondo sobre o Estatuto do Idoso, estabeleceu o dever estatal de conferir tratamento prioritário a essa parcela da população.

Nesse sentido, a edição da Política dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, consoante deve dispor iniciativa distinta, consubstancia-se da atenção governamental para a promoção da qualidade de vida desse público, favorecendo seu acolhimento familiar e seu protagonismo nos mais diferenciados setores da sociedade.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado